SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0003875-02.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Requerente: SÍLVIO CÉSAR SACCARDO

Requerido: BRIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOPEÇAS LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

A certidão juntada a fls. 5 comprova o arbitramento de honorários periciais de R\$ 1.200,00 em favor do habilitante. Nela não se depreende a inclusão de correção monetária subsequente ao arbitramento, menos ainda de juros moratórios.

Diante do exposto, acolho a habilitação e mando incluir no quadro geral de credores de BRIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOPEÇAS LTDA., na qualidade de privilegiado (trabalhista), o crédito declarado por SILVIO CÉSAR SACCARDO, de R\$ 1.200,00, sujeitando-se à correção monetária e aos juros moratórios, estes apenas se a massa comportar.

Intimem-se.

São Carlos, 25 de julho de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA